



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAARA
Procuradoria Jurídica

ACORDO DE COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, Itaara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**,

E a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIÁ (PIÁ SPORTS)**, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.990.153/0001-75, com sede localizada na Rua Vila Lobos, nº 189, Bairro Camobi, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Josiane da Luz Marmor Moro portadora do CPF nº 967.352.010-00, doravante denominada simplesmente OSC,

Considerando:

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

O caráter de interesse público da realização de eventos esportivos para o fomento do esporte, lazer, inclusão social e qualidade de vida da população de Itaara, especialmente em homenagem ao aniversário do município;

A qualificação da Piá Sports como Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAARA
Procuradoria Jurídica

A necessidade de formalizar a parceria de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente, por meio da celebração de Acordo de Cooperação, que não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, mas sim o compartilhamento de recursos patrimoniais;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a formalização da parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para a realização da "Copa Itaara", um evento esportivo voltado para o fomento do esporte amador, integração comunitária, lazer e promoção da saúde dos munícipes de Itaara.

1.2. A parceria visa à consecução de mútuo interesse público, mediante a execução das ações previstas no Plano de Trabalho anexo, sem a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a OSC.

1.3. A parceria visa à consecução de mútuo interesse público, mediante a execução das ações previstas no Plano de Trabalho anexo, sem a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a OSC.

1.4. São objetivos específicos da "Copa Itaara":

- a) Homenagear o município de Itaara em seu aniversário;
- b) Incentivar a prática esportiva entre crianças, jovens e mulheres;
- c) Promover a integração social e comunitária dos munícipes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAARA
Procuradoria Jurídica

d) Estimular o turismo local através do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO

2.1. Para a consecução do objeto da parceria, o MUNICÍPIO autoriza a utilização, a título gratuito e por tempo determinado, pela OSC, do campo de futebol sete, localizado na Rua Dr. Agostinho Almeida, no Município de Itaara/RS, com Matrícula nº 98.932 e Cadastro Imobiliário nº 6001.

2.2. A presente autorização de utilização constitui uma forma de compartilhamento de infraestrutura e recursos patrimoniais do MUNICÍPIO em apoio à realização de atividade de interesse público, sem qualquer contraprestação financeira por parte da OSC pelo uso do referido bem. Fica expressamente estabelecido que esta autorização não se confunde com comodato ou qualquer outra modalidade de cessão que implique em desvirtuamento do uso público do bem.

2.3. O presente Acordo de Cooperação não implica, em hipótese alguma, na transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a OSC, sendo a parceria baseada na colaboração mútua e no compartilhamento de recursos não financeiros para a consecução do objeto.

2.4. O bem autorizado para uso deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade estabelecida neste Acordo e no Plano de Trabalho, sendo vedada qualquer outra destinação ou sublocação.

2.5. A OSC é responsável por zelar pela conservação do bem autorizado para uso durante o período da parceria, devendo restituí-lo ao MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAARA
Procuradoria Jurídica

nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho, constante do ANEXO I deste Acordo, é parte integrante e indissociável do presente instrumento, e detalha as ações, metas, indicadores, cronograma de execução e metodologia a serem empregados pela OSC para a realização da "Copa Itaara".

3.2. Quaisquer alterações no Plano de Trabalho deverão ser precedidas de solicitação formal da OSC, devidamente justificada, e dependerão de aprovação prévia do MUNICÍPIO, mediante termo aditivo ou registro em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão das ações previstas no Plano de Trabalho e a apresentação do relatório de execução pela OSC, ressalvadas as hipóteses de prorrogação ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAARA
Procuradoria Jurídica

- a) Ceder o campo de futebol sete, conforme Cláusula Segunda, durante o período de vigência deste Acordo;
- b) Prestar apoio institucional e administrativo que se faça necessário à execução das atividades, sem ônus financeiro adicional para o MUNICÍPIO;
- c) Realizar o monitoramento e a avaliação da execução do objeto do Acordo, a cargo da diretoria de desporto da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme Cláusula Sétima;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

6.1. São obrigações da OSC:

- a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho com a máxima diligência e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa, jurídica, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela organização da "Copa Itaara", incluindo a gestão das equipes participantes, a contratação e coordenação da arbitragem, e a provisão da premiação;
- c) Arcar com todos os custos e despesas inerentes à realização da "Copa Itaara", incluindo, mas não se limitando a, contratação de pessoal, material esportivo, segurança, serviços de limpeza, sonorização, licenças e alvarás, seguros (de responsabilidade civil, acidentes pessoais), e despesas de consumo (água, energia elétrica, se aplicável, durante o período de uso



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAARA
Procuradoria Jurídica

do bem);

d) Manter em dia todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento e para a utilização do bem público;

e) Zelar pela conservação do campo de futebol sete e demais instalações cuja utilização foi autorizada, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público por seus funcionários, voluntários, participantes ou terceiros a ela vinculados, durante o período de uso;

f) Promover a segurança dos participantes, voluntários e público em geral durante o evento, conforme as normas de segurança pertinentes;

g) Realizar a divulgação e promoção do evento;

h) Apresentar ao MUNICÍPIO, ao final da parceria, relatório de execução do objeto, contendo documentos pertinentes à comprovação da execução;

i) Dar publicidade às ações e atividades realizadas em parceria com o MUNICÍPIO, mencionando o apoio institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO realizará o monitoramento e a avaliação da execução do objeto do presente Acordo, visando aferir o cumprimento das metas e a consecução dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

7.2. A OSC deverá franquear aos representantes do MUNICÍPIO o acesso às instalações onde as atividades serão desenvolvidas, bem como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAARA
Procuradoria Jurídica

quaisquer documentos e informações relacionados à execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, por mútuo consentimento das partes, desde que a alteração seja justificada e não desvirtue o objeto original da parceria.

8.2. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por:

- a) Vencimento do prazo de vigência;
- b) Mútuo acordo das partes;
- c) Inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes;
- d) Superveniência de fatos que impossibilitem a continuidade da parceria;
- e) Descumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

8.3. Em caso de rescisão, a OSC deverá restituir imediatamente o bem público cedido, independentemente de notificação, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado, às expensas do MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Município (ou outro meio oficial de publicação).



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAARA
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Acordo não implica vínculo empregatício, societário, associativo ou de qualquer outra natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre o MUNICÍPIO e os empregados, prepostos ou voluntários da OSC.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação.

Itaara/RS, 31 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAARA

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIÁ (PIÁ SPORTS)

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSIANE DA LUZ MARMOR MORO
Data: 31/10/2025 13:51:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>